



COMISSÃO DOS ASSUNTOS POLÍTICOS E ADMINISTRATIVOS

Parecer da Comissão dos Assuntos
Políticos e Administrativos sobre
a proposta de decreto legislativo
regional relativa ao Estatuto do
Gestor Público.

A Comissão dos Assuntos Políticos e Administrativos reunida
no dia 24 de Maio, na sede da Assembleia Regional dos Açores, para
apreciar o projecto de diploma sobre Estatuto do Gestor Público,
emite o seguinte parecer:

II

NA ESPECIALIDADE

I

NA GENERALIDADE

A Comissão constatou que a proposta em apreciação é a adaptação da Região, com as adaptações necessárias, do Decreto-Lei nº 484/33 de 9 de Dezembro, não obstante apresentar algumas alterações legislativas significativas; usa, respeitante à incompatibilidade, o artigo 229º da Constituição e na alínea c) do artigo 27º do Estatuto Político-Administrativo da Região.

Conforme se diz no seu preâmbulo, a proposta em apreciação



.../...

visa aplicar às especificidades regionais "os novos objectivos e filosofia" constantes do Decreto-Lei nº. 464/82, de 9 de Dezembro, o qual revogou o Decreto-Lei nº. 831/76, de 25 de Novembro e demais legislação complementar.

Refere-se ainda na mesma proposta "que as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei nº. 29/84, de 20 de Janeiro, no Regime Jurídico das Empresas Públicas" (aprovado pelo Decreto-Lei nº. 260/76, de 8 de Abril) "torna necessário alterar o Estatuto do Gestor Público Regional".

O projecto do diploma em análise visa, por conseguinte, revogar o Decreto Regional nº. 10/79/A, de 26 de Abril e sua regulamentação pelo que na Região, a ser aprovada a presente proposta, deixa de existir a carreira de gestor público pois considera-se que a mesma "não se adequa à amplitude e à dinâmica do sector público empresarial dos Açores". Na generalidade, a proposta foi aprovada por uma nimidade.

II

NA ESPECIALIDADE

A Comissão constatou que a proposta em apreciação é a aplicação à Região, com as adaptações necessárias, do Decreto-Lei nº. 464/82, de 9 de Dezembro, não obstante apresentar algumas alterações duas delas significativas; uma, respeitante a incompatibilidades (Artº. 3º., 2) e a outra a condições do exercício de funções (Artº. 9º., 1).

.../...



São estas, no entender da Comissão, as duas normas inovadoras, discutíveis e radicais, as quais, por isso mesmo, não mereceram unanimidade na sua aprovação.

Em alternativa, dois elementos do PSD, Fernando Faria e Mário Freitas, apresentaram propostas de alteração que não fizeram vencimento.

No mais, a Comissão sugere por unanimidade as seguintes alterações:

Artº. 1º.

1. (igual)
2. "Não são considerados gestores públicos os indivíduos designados, ainda que por nomeação do Governo Regional, para o exercício de funções em comissões de fiscalização, em conselhos ou outros órgãos a que não caibam funções de gestão, e bem assim os que hajam sido designados em representação de interesses diversos dos da Região".
3. Na última linha deste número, a Comissão entende que a remissão deve ser feita para o artigo 7º. e não para o artigo 5º. como está referido na proposta.

Artº. 2º.

Artº. 1º.

Sugere-se uma nova redacção, a fim de explicitar melhor o artigo:

Chama-se a atenção para a alteração da redacção dos números

"Consideram-se incapacitados para o exercício dos cargos indicados no artº. 1º. do presente diploma:



.../...

- a) Os sócios e os administradores ou gerentes da própria empresa ou de sociedades participantes do capital;
- b) Os cidadãos que desempenhem idênticas funções em sociedades concorrentes;
- c) Os cônjuges e parentes em linha recta ou até ao 2º grau da linha colateral dos cidadãos referidos nas alíneas anteriores."

Artº. 3º.

1. A Comissão sugere que na 5ª. linha deste número a expressão "os prestem" seja substituída por "sejam gestores".

2. (igual)

Artº. 8º.

A Comissão entende que este artigo ficaria melhor clarificado se a alínea c) do nº. 5 terminasse em "por período não inferior a 9 meses".

Os dois restantes parágrafos desta alínea seriam transformados nos nºs. 5-A e 5-B com a mesma redacção da proposta do diploma.

Artº. 9º.

Chama-se a atenção para um lapso na indicação dos números deste artigo, que é, efectivamente, constituído por 8 números.



.../...

No que será o nº. 7 a Comissão é de parecer que se deveria eliminar a sua parte final terminando a redacção em " ... segurança social dos trabalhadores independentes".

A Comissão constatou também que houve um lapso na numeração dos artigos pois do 10º. passa-se para o 12º., quando este seria logicamente o 11º.. Daí que a proposta de diploma contenha 13 e não 14 artigos.

Todas as alterações sugeridas, à excepção das já referidas para o Artº. 3º., nº. 2 e Artº. 9º., nº. 1 - e que por haverem sido derrotadas, aqui se não registam - todas as restantes, repetem-se, foram aprovadas por unanimidade.

Horta, 3 de Junho de 1985

O Relator

Ass: Fernando Faria

O Presidente

Ass: Melo Alves